



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO CES/RS Nº 07/2016

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, no uso das suas competências Regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Estadual 10.097/94, considerando o debate realizado na Plenária Ordinária de 1º de setembro de 2016, sobre a Resolução nº 3, de 16 de agosto de 2016, do Ministério da Saúde, que constitui Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite com a finalidade de elaborar proposta de revisão do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências estabelece em seu artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando que a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências estabelece em seu artigo 7º que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando que o Decreto nº 7.508/11, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que as manifestações do Ministro da Saúde, Ricardo Barros, desde que assumiu o cargo são da necessidade de redução do tamanho do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º – Manifestar repúdio a proposta de criação de Subgrupo de Trabalho Tripartite, no âmbito do Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite com a finalidade de elaborar proposta de revisão do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pelo receio de que a mesma produza drásticas perdas de direitos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2016.

Célia Chaves
Presidente do CES/RS